

AS REDES SOCIAIS E A PUNIÇÃO DE ATLETAS POR INFRAÇÃO AO ART. 243-F DO CBJD

Mariana Rosignoli¹

Com a constante evolução tecnológica e o advento de redes sociais como o Twitter e Facebook, a comunicação e interação se tornou rápida, simples e abrangente. Assim, tem sido fácil tornar pública uma simples opinião pessoal.

No Brasil, as pessoas têm utilizado tais ferramentas tecnológicas para, além de outras finalidades, defender os direitos do consumidor, expressar suas opiniões sobre a alta carga tributária do país e comentar sobre diversos fatos do cotidiano.

Atletas de diversas modalidades esportivas possuem perfis em redes sociais e constantemente, as utilizam para compartilhar opiniões pessoais de diversos aspectos: expressam suas impressões sobre partidas e competições, expõem suas opiniões em relação à arbitragem, reclamam sobre as condições do local de disputa, fazem elogios e críticas a outros atletas e profissionais do meio esportivo, dentre outros.

Mas, será que os atletas podem ser punidos em suas respectivas modalidades, em razão de suas opiniões ali expressas?

A chamada “Liberdade de expressão” nada mais é do que o **direito** de manifestar **livremente** opiniões, ideias e pensamentos.

A Constituição Brasileira de 1988 define a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito e que possui como um dos objetivos fundamentais, segundo expresso em seu artigo 3º, I, “*construir uma sociedade livre, justa e solidária*”.

Já o artigo 5º, que trata dos direitos e dos deveres individuais e coletivos, é expresso ao tratar da livre manifestação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, nos termos

1. Advogada, pós-graduada em Relações Internacionais e Integração pela Universidad Alberto Hurtado e mestranda em Direito Desportivo pela Universidad de Lleida.

seguintes: [...] IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; [...] IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. (BRASIL, 2012)

Ainda, sobre a manifestação, a Carta Magna, ao tratar da comunicação social é expressa sobre a ilegalidade de qualquer restrição:

Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. § 1º – Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. § 2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. (BRASIL, 2012)

A Lei n. 9.615, que institui normas gerais sobre o Desporto, é expressa ao afirmar que os fundamentos constitucionais devem ser seguidos: “Art. 1º – O desporto brasileiro abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito”. (BRASIL, 2012)

Os atletas que possuem perfis nas redes, sendo cidadãos e possuindo os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, têm total liberdade de expressar opiniões através da internet, desde que, claro, respeitem os direitos de terceiros.

O grande problema é quando as opiniões extrapolam o aceitável e, através de publicações críticas, ofendem diretamente alguém prejudicando sua dignidade pessoal, fama profissional, etc.

Diferente do Código Penal Brasileiro que dentro dos crimes contra a honra tipifica calúnia, difamação e injúria, o CBJD trata genericamente apenas de ofensa à honra em seu art. 243-F do CBJD, que assim dispõe:

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de

arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE n. 29 de 2009).§ 2º Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega dos documentos da competição na entidade.

Visando também a punição daqueles que emitem opinião prejudicando a outrem dentro do meio esportivo, há também a imposição de regras em regulamentos de competições das entidades de organização, que devem ser seguidos e podem restringir a liberdade de expressão dos atletas.

A Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), por exemplo, no Regulamento da Superliga 2011/2012, em seu anexo VIII que trata das Medidas Administrativas Automáticas, prevê a punição por expressão de opinião que contenha crítica:

6 Ato: declarações públicas com críticas depreciativas ou que denigram os árbitros e delegados, a imagem da superliga, da CBV (entidade, diretores e funcionários), ressalvadas aquelas de natureza exclusivamente técnica. Sanção: Advertência
Reincidência: Multa no valor de R\$ 1.000,00 Reincidência II: Multa no valor de R\$ 2.000,00.(CBV, 2011)

Visando garantir a aplicabilidade dos direitos constantes na Constituição Federal, a aplicação da penalidade por infração prevista no CBJD e das regras previstas pelas entidades gestoras de modalidades esportivas deve ser realizada com bom senso e equilíbrio.

Hoje a rede social é um importante meio de difusão da informação. Assim, qualquer opinião ali divulgada se torna pública rapidamente e, o fato de haver muitos conhecedores de uma opinião não significa que ela seja depreciativa ou que possa prejudicar a imagem de uma entidade. O simples fato de um atleta se manifestar, por exemplo, várias vezes sobre possíveis erros de arbitragem, sem se exceder ou ofender pessoalmente a um árbitro ou comissão de arbitragem ou, ainda, utilizar a rede social para se manifestar sobre as condições da realização de uma partida em determinado local, não são motivos para punição com base em um regulamento de competição ou de denúncia com base no art. 234-F do CBJD.

As opiniões expressas com bom senso por atletas em redes sociais devem ser bem vistas pelas entidades, utilizadas para fomentar debates sobre as melhorias nas condições do esporte e para uma maior interação.

REFERÊNCIAS

BASTOS, MARIANA. **Protesto de jogadores de vôlei esfria fora das redes sociais**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/1038544-protesto-de-jogadores-de-volei-esfria-fora-das-redes-sociais.shtml>>. Acesso em: 10 fev. 2012.

- BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.
- BRASIL.** Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 25 de março de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm>. Acesso em: 10 fev. 2012.
- CODIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA / IBDD** Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. São Paulo: IOB, 2010.
- CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL.** Regulamento Oficial Superliga 2011/2012. Disponível em: <http://www.cbv.com.br/v1/superliga/arquivos/regulamento_oficial_superliga_2011_2012.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2012.
- FARIAS, EDILSON.** *Liberdade de Expressão e Comunicação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- LIBERDADE de Expressão.** Wikipedia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Liberdade_de_express%C3%A3o>. Acesso em: 10 fev. 2012.
- LIGA JALESENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.** Regulamento Geral – 6ª Copa Batista de Futsal – 2011 Troféu Pastor Elias Fernandes de Matos. Disponível em: <http://www.revis-tapantaton.com.br/arquivos/regulamento_o.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2012.
- REDES sociais utilizadas como meios de expressar a opinião dos brasileiros sobre impostos.** Disponível em: <<http://www.estadodegoias.com.br/posts/noticias/redes-sociais-utilizadas-como-meios-de-expressar-a-opiniao-dos-brasileiros-sobre.html>>. Acesso em: 10 fev. 2012.